

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 369

Senhores Deputados. — É a vossa comissão de finanças de parecer que deveis aprovar a proposta do Governo destinada a alterar a liga das moedas de bronze de

§01 e §02 nos termos da mesma proposta que tem em vista uma economia apreciável e recomendável no momento presente.

12 de Fevereiro de 1920.

Álvaro de Castro.

Malheiro Reimão.

Alves dos Sontos.

Afonso de Melo.

Ferreira da Rocha.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Maximiano Martins.

Joaquim Brandão.

F. G. Velhinho Correia, relator.

Proposta de lei n.º 359-A

Senhores Deputados. — Havendo grande vantagem para o Estado em se alterar a liga das actuais moedas de bronze de §01 e §02 substituindo-a por 96 por cento de cobre e 4 por cento de zinco;

Considerando que essa alteração não modifica as propriedades das moedas nem com relação à sua resistência nem ao seu aspecto;

Considerando que da eliminação do estanho na liga das moedas de §01 e §02 resulta para o Estado uma economia de \$15 em cada quilograma ou seja 91.694\$55

na totalidade da importância que ainda falta cunhar para complemento da amoedação;

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º A liga das moedas de bronze de §01 e §02 criadas pela lei n.º 679, de 21 de Abril de 1917, passará a ser de 96 por cento de cobre e 4 por cento de zinco desde a data da publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Fevereiro de 1920.

António Fonseca.